MPT pode defender direito de arena de jogadores

O direito de arena nÃ£o se limita a determinados jogadores. Este Ã© um benefÃcio concedido de forma uniforme aos atletas profissionais que tenham participado ou venham a participar de jogos em seus clubes. O direito Ã© individual homogÃªneo e pode ser defendido pelo MinistÃ©rio PÃºblico do Trabalho. O entendimento Ã© da 3Âª Turma do Tribunal Superior do Trabalho. A Turma reconheceu a legitimidade do MPT para propor AÃ§Ã£o Civil PÃºblica visando ao pagamento do direito de arena aos jogadores do Esporte Clube VitÃ³ria, de Salvador.

O processo chegou a TST por meio de recurso do MinistÃ©rio PÃºblico do Trabalho contra a decisÃ£o da JustiÃ§a do Trabalho da 5Âª RegiÃ£o (BA). A segunda instÃ¢ncia considerou o MPT ilegÃtimo para propor a aÃ§Ã£o. Tanto a primeira quanto a segunda instÃ¢ncias entenderam que o direito de arena nÃ£o poderia ser tratado como direito individual homogÃªneo porque depende de condiÃ§Ãµes particulares de cada jogador, da sua participaÃ§Ã£o ou nÃ£o nos jogos e da existÃªncia ou nÃ£o de norma coletiva.

O ministro Alberto Luiz Bresciani, que examinou o recurso, entendeu o contrÃ¡rio. Para ele, o pedido do MinistÃ©rio PÃºblico nÃ£o se dirige a trabalhadores especÃficos, mas â??a quaisquer trabalhadores que merecessem a percepÃ§Ã£o da parcela relativa ao direito de arenaâ?• â?? e pode, sim, ser examinada do ponto de vista coletivo, tratando-se de direito individual homogÃªneo. A ConstituiÃ§Ã£o, por meio da ampliaÃ§Ã£o dos limites do artigo 6Âº do CÃ³digo de Processo Civil, determinou que compete ao MPT, entre outros, promover os â??interesses individuais indisponÃveis, homogÃªneos, sociais, difusos e coletivosâ?•, explicou o relator, com base em vÃ¡rios precedentes do Supremo Tribunal Federal e do TST no mesmo sentido.

De acordo com o ministro, o caso se enquadra no contexto dos interesses individuais homogÃªneos com amparo na Lei 7.347/85 e no CÃ³digo de Defesa do Consumidor, no qual o parÃ¡grafo Ãºnico, III, do artigo 81 estabelece que â??os interesses individuais homogÃªneos sÃ£o aqueles de grupos, categoria ou classe de pessoas determinadas ou determinÃ¡veis, que compartilhem prejuÃzos divisÃveis, de origem comum, normalmente provenientes das mesmas circunstÃ¢ncias de fatoâ?•.

â??NÃ£o hÃ¡ uma relaÃ§Ã£o jurÃdica comum subjacente entre esses atletas, mas o que os atrai nÃ£o Ã© a relaÃ§Ã£o jurÃdica em si, mas, sim, o fato de terem sofrido prejuÃzos pelo nÃ£o-pagamento dos valores pertinentes ao direito de arena â?? daÃ a origem comum. Em conseqÃ¼Ãªncia, cada integrante do grupo terÃ¡ direito divisÃvel Ã reparaÃ§Ã£o devidaâ?•, afirmou. Os demais ministros da 3Âª Turma aprovaram o voto do relator e determinaram â??o retorno dos autos Ã 13Âª Vara do Trabalho de Salvador, a fim de que prossiga na instruÃ§Ã£o e julgamento da aÃ§Ã£o civil pÃºblica, como entender de direitoâ?•.

RR-421-2005-013-05-00.2

2024 - www.conjur.com.br - Todos os direitos reservados.